

PROJETO DE LEI Nº 458 de 06 de Setembro de 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 09 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário

Assegura às mulheres o
direito que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10, da

Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação.

Parágrafo único. O direito previsto no caput será observado por hospitais e clínicas públicos ou privados, e informado por meio da afixação de placa, em local visível, na entrada do estabelecimento e na entrada do centro cirúrgico.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – quando praticado por funcionário público, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

II – quando praticado por funcionários de clínicas ou hospitais privados, a aplicação, de forma gradativa, de acordo com a responsabilidade do infrator, das seguintes penalidades administrativas:

a) na primeira vez, advertência;

b) a partir da segunda vez, multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, a ser paga em dobro em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2022.



Deputado LISSAUER VIEIRA

Presidente

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de julho de 2022, o Brasil se deparou com o caso de uma mulher que foi estuprada durante uma cesariana no Hospital da Mulher Heloneida Studart (HMulher), Rio de Janeiro.

O abuso feito pelo médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra de 32 anos, preso em flagrante após ser filmado com um celular escondido pela equipe de reportagem, aconteceu quando o pai deixou o centro cirúrgico para acompanhar o recém-nascido.

O fato ocorrido no Rio de Janeiro não é isolado. Em 2019, a jovem Susy Nogueira, de 21 anos, foi estuprada na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Goiânia Leste, na capital. Segundo a corporação, o abuso contribuiu para a piora no quadro da paciente e os indiciados foram negligentes em relação ao tratamento dela. A jovem morreu dias após a violência sexual sofrida.

A situação não é incomum. É importante relembrar o caso do ex-médico Roger Abdelmassih, 78 anos, que foi condenado a 278 anos de prisão por dezenas de crimes de estupro e atentado ao pudor praticados contra pacientes.

Os crimes ocorridos nestas circunstâncias independem se é durante uma assistência no âmbito do SUS ou da saúde privada. É bom destacar que o ex-médico foi um dos pioneiros da fertilização in vitro no Brasil e se tornou referência em reprodução humana. Roger atendia pacientes famosos, empresários, políticos e jogadores.

Não é possível identificar com facilidade o abusador que age de forma camuflada, utilizando de sua função para satisfazer sua lascívia contra uma mulher que busca assistência e, muitas vezes, está em estado de vulnerabilidade por questões físicas e psicológicas.

O Brasil ao pactuar a Convenção de Belém do Pará firmou compromisso que iria erradicar a violência contra mulher, mais objetivamente, na alínea c, do artigo 7º se comprometeu a:

c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis.

Diante dos abusos sexuais sofridos pelas mulheres é essencial que busquemos soluções para prevenir essas violências. Portanto, assegurar o direito ao acompanhante a mulher se trata de um fator de segurança a paciente que está sendo assistida, uma boa prática durante a assistência de saúde que deve ser promovida.

Diante do exposto, é necessário a aprovação desta lei para evitar abusos sexuais e tem por objetivo garantir este direito para a promoção da segurança da paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.



PROCESSO LEGISLATIVO
2022010593

Autuação: 06/09/2022
Projeto: 458 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ASSEGURA AS MULHERES O DIREITO QUE ESPECIFICA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 458 de 06 de Setembro de 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 09 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário

Assegura às mulheres o
direito que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10, da

Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação.

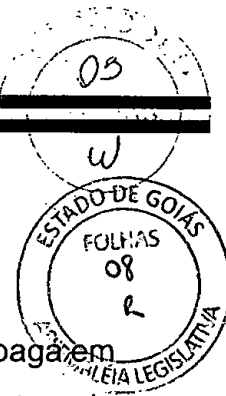
Parágrafo único. O direito previsto no caput será observado por hospitais e clínicas públicos ou privados, e informado por meio da afixação de placa, em local visível, na entrada do estabelecimento e na entrada do centro cirúrgico.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – quando praticado por funcionário público, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

II – quando praticado por funcionários de clínicas ou hospitais privados, a aplicação, de forma gradativa, de acordo com a responsabilidade do infrator, das seguintes penalidades administrativas:

a) na primeira vez, advertência;



b) a partir da segunda vez, multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, a ser paga em dobro em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

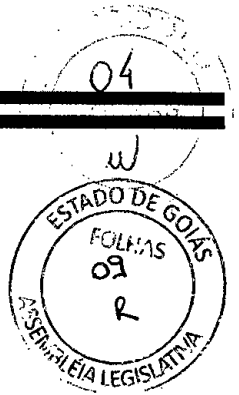
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lissauer Vieira".

Deputado LISSAUER VIEIRA

Presidente



JUSTIFICATIVA

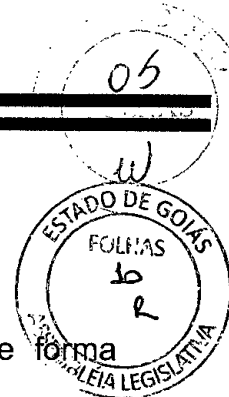
No dia 10 de julho de 2022, o Brasil se deparou com o caso de uma mulher que foi estuprada durante uma cesariana no Hospital da Mulher Heloneida Studart (HMulher), Rio de Janeiro.

O abuso feito pelo médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra de 32 anos, preso em flagrante após ser filmado com um celular escondido pela equipe de reportagem, aconteceu quando o pai deixou o centro cirúrgico para acompanhar o recém-nascido.

O fato ocorrido no Rio de Janeiro não é isolado. Em 2019, a jovem Susy Nogueira, de 21 anos, foi estuprada na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Goiânia Leste, na capital. Segundo a corporação, o abuso contribuiu para a piora no quadro da paciente e os indiciados foram negligentes em relação ao tratamento dela. A jovem morreu dias após a violência sexual sofrida.

A situação não é incomum. É importante lembrar o caso do ex-médico Roger Abdelmassih, 78 anos, que foi condenado a 278 anos de prisão por dezenas de crimes de estupro e atentado ao pudor praticados contra pacientes.

Os crimes ocorridos nestas circunstâncias independem se é durante uma assistência no âmbito do SUS ou da saúde privada. É bom destacar que o ex-médico foi um dos pioneiros da fertilização in vitro no Brasil e se tornou referência em reprodução humana. Roger atendia pacientes famosos, empresários, políticos e jogadores.



Não é possível identificar com facilidade o abusador que age de forma camuflada, utilizando de sua função para satisfazer sua lascívia contra uma mulher que busca assistência e, muitas vezes, está em estado de vulnerabilidade por questões físicas e psicológicas.

O Brasil ao pactuar a Convenção de Belém do Pará firmou compromisso que iria erradicar a violência contra mulher, mais objetivamente, na alínea c, do artigo 7º se comprometeu a:

c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis.

Diante dos abusos sexuais sofridos pelas mulheres é essencial que busquemos soluções para prevenir essas violências. Portanto, assegurar o direito ao acompanhante a mulher se trata de um fator de segurança a paciente que está sendo assistida, uma boa prática durante a assistência de saúde que deve ser promovida.

Diante do exposto, é necessário a aprovação desta lei para evitar abusos sexuais e tem por objetivo garantir este direito para a promoção da segurança da paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Lombardi

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 18 / 10 / 2022.

Presidente:

Adalberto

PROCESSO N.º : 2022010593
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Assegura às mulheres o direito que especifica



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Lissauer Vieira, que *assegura às mulheres o direito de ter acompanhamento de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação.*

Em apertada síntese, o autor justifica sua proposta argumentando ser necessária para evitar abusos sexuais. Além disso, destaca que seu objetivo é garantir este direito para a promoção da segurança da paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Apenas que, para aperfeiçoar sua redação, ofereço as seguintes emendas:



EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Assegura às pacientes o direito à acompanhante na forma que especifica”.

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado às pacientes o direito a ter acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* será observado por hospitais e clínicas, públicos ou privados, e informado por meio da afixação de placa, em local visível, na entrada do estabelecimento e do centro cirúrgico”.

Posto isso, adotadas as emendas supra, somos pela aprovação da propositura em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Outubro de 2022.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 2022010593

Sala das Comissões

Em 18 / 10 / 2022.


Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dia: 18/10/2022 Horário 14:00 Local: COMISSÃO
Início: 14:03 Término: 14:44 Presentes: 11

Presentes

DEL HUMBERTO TEOFILO(PAT)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE
CHICO KGL(UB)	SUPLENTE
CORONEL ADAILTON(PRTB)	SUPLENTE
PAULO TRABALHO(PL)	SUPLENTE



Presidente Comissão



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE.

EM, 19 DE outubro DE 2022


1º SECRETÁRIO